



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS ("PRAÇA PETS") EM PARQUES E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaços de lazer e convivência para animais domésticos em parques e praças do Município, denominada como "Praça Pets".

§ 1º - A instalação dos espaços a que se refere o caput deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

§ 2º - Os espaços a que se refere o caput deste artigo não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público em parques e praças do Município.

Art. 2º - A existência de espaços de lazer e convivência para animais domésticos não impede a sua circulação em outras áreas dos parques e das praças do Município.

Art. 3º - Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Parágrafo único - O cercamento previsto no caput deste artigo será realizado observando-se as características de cada espaço de lazer e convivência de maneira a garantir a integração da nova estrutura com outras já existentes.

Art. 4º - Pessoa jurídica de direito privado poderá realizar a implantação dos espaços de lazer e convivência de que trata esta lei, sem ônus para o Município e nos termos desta lei.

§ 1º - A pessoa jurídica de direito privado de que trata o caput deste artigo não poderá impor qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e ao uso do espaço pelo poder público.

§ 2º - Poderá ser explorada a publicidade, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do perímetro da área cercada, nos espaços de lazer e convivência de que trata este artigo.

§ 3º - A publicidade prevista nos § 2º deste artigo será regulamentada de forma a garantir sua integração com a paisagem já existente.

§ 4º - O percentual de publicidade a ser explorado poderá ser inferior ao previsto no § 2º deste artigo se necessário para a preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 5º - A veiculação de publicidade prevista no § 2º do art. 4º desta lei está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer e convivência previstos nesta lei, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a retirada da publicidade em caso de descumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA:

Trata sobre a criação de espaços de lazer e convivência para os animais domésticos no município.

O projeto tem por objetivo não só proporcionar um local adequado para a prática de exercícios físico com os cães, mas, também, incentivar que as pessoas saiam de suas residências promovendo a saúde e convivência social entre os tutores e seus pets.



Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 25 de fevereiro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador - Partido Podemos
TEL: 27 - 998088788

